



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.452, de 10 de fevereiro de 2022.

“Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, para os fins que especifica.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.629, de 10 de fevereiro de 2022, Resolve baixar o seguinte

DECRETO:

Art. 1.º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Cedral, crédito adicional especial no valor de R\$ 916.659,73 (novecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), referente ao saldo residual do exercício de 2021 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do § 3º, artigo 25 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2.º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02-Poder Executivo		
02.07-FUNDO MANUT. DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB		
12.361.0003 2.068–Manut. do FUNDEB–Pessoal Magistério – 70% Fundamental		
3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil	Fonte:02-Estado	400.000,00
12.365.0003 2.070–Manut. do FUNDEB – Pessoal Magistério – 70% Infantil Creche		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil	Fonte:02 Estado	300.000,00
12.365.0003 2.071–Manut. do FUNDEB – Pessoal Magistério – 70% Infantil Pré Escola		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil	Fonte:02 Estado	216.659,73
TOTAL.....		916.659,73

Art. 3.º - O crédito de que trata o artigo 1.º será integralmente coberto com superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2021, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Art. 4.º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 5.º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.


Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de fevereiro de 2022; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.


Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600